



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PARECER JURÍDICO NÚMERO 134/2021/PMON

Município de Ourilândia do Norte

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo nº: 000079/2021-SMS

Dispensa de Licitação nº: 000025/2021

Assunto: Parecer Jurídico sobre o procedimento administrativo dispensa de Licitação nº : 000078/2021, a qual tem por seu objeto a locação de imóvel rural, sendo este um lote de terra de 2 (dois) alqueires, equivalente a uma área de 98.800m² (noventa e oito mil e oitocentos metros quadrados), localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte, que tem por objetivo servir como depósito de animais de grande porte, recolhidos de logradouros públicos, já que o município não dispõe de imóvel próprio para tal fim, por um prazo de 12 (doze) meses.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI
Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS
DO PROCEDIMENTO.**

I – Do Relatório.

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e posterior confecção de parecer jurídico e opinativo sobre as fases internas do processo de dispensa de licitação nº 000025/2021, que tem como objeto a locação de imóvel rural, sendo este um lote de terra de 2 (dois) alqueires, equivalente a uma área de 98.800m² (noventa e oito mil e oitocentos metros quadrados), localizado na zona rural do município de Ourilândia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Norte, que tem por objetivo servir como depósito de animais de grande porte, recolhidos de logradouros públicos, já que o município não dispõe de imóvel próprio para tal fim, por um prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório. Passo a opinar.

II – Dos Fundamentos Jurídicos.

Primeiramente cumpre ressaltar que a matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo, reprimamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, ou seja, de natureza meramente opinativa e restrita a situação jurídica em destaque. (Julgados STF: MS n.º 24.073-3–DF– 2002; MS n.º 24.631-6–DF–2007).

Anote-se, portanto, que o presente procedimento administrativo está condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior responsável pelo objeto contratado, uma vez que, em última análise, é esta que possui competência para mensurar a necessidade das contratações públicas.

Inicialmente, cumpre assinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública, conforme dispõem a lei 8.666/93, entretanto, a própria *lex* lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever do consultor jurídico advertir a autoridade competente sobre o cuidado a ser adotado nas situações quando se optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal realizar dispensa de licitações fora das hipóteses previstas em lei ou não observar as formalidades aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



No caso em tela, a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA empreende por meio deste procedimento administrativo, solicita a a locação de imóvel rural, sendo este um lote de terra de 2 (dois) alqueires, equivalente a uma área de 98.800m² (noventa e oito mil e oitocentos metros quadrados), localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte, que tem por objetivo servir como depósito de animais de grande porte, recolhidos de logradouros públicos.

Neste sentido, o caso em questão se enquadra adequadamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, X da Lei n. 8.666/1993, pois, existe urgência na locação do imóvel em questão, e o dispositivo supracitado abarcaria a referida hipótese. Vejamos o que se constata pela transcrição dos referidos dispositivos, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Todavia, apenas para fins de esclarecimento, pontua-se que é imprescindível que a Comissão Permanente de Licitação oriente os gestores das secretarias municipais para encaminharem suas necessidades anuais a fim de que seja realizado procedimento licitatório para embasar contratações posteriores ao período desta dispensa, para evitar que eventualmente se configure fracionamento de objeto.

Quanto à formalidade do procedimento administrativo da dispensa de licitação em destaque, verifica-se que até o presente momento, o mesmo encontra-se em total consonância com os preceitos legais que a legislação pátria exige.

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



alterações. Por isso, está procuradoria **OPINA** pelo prosseguimento do processo referido para a manutenção da referida dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 13 de julho de 2021.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539